



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- II – fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- III – transito de pessoas sem prévia autorização;
- IV – outras atividades que venham a ser definidas pelo poder público municipal.

**Art. 73** A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

- I – multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;
  - II – Cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.
- Art. 74** Serão punidas com multas simples as seguintes infrações:
- I – a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - II – despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - III – utilização de equipamentos de acondicionamento, deposição e coleta não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou em capacidade não suficiente em função da produção de resíduos sólidos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - IV – utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - V – deposição de resíduos sólidos urbanos diferentes daqueles a que destinam os equipamentos de acondicionamento e deposição – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - VI – destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade em recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08), para reincidência, além do pagamento de sua reparação ou substituição;
  - VII – permanência dos recipientes de deposição de resíduos sólidos urbanos, na via pública, fora dos horários fixados para tal feito – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - VIII – destruir ou danificar o mobiliário urbano – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - IX – lançar qualquer resíduo sólido nas sarjetas e sumidouros – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - X – poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - XI – despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultante – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - XII – não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;
  - XIII – violação de outros dispositivos desta lei que não expressamente acima mencionados – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência.

**Art. 75** As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

**Art. 76** A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação de posturas, ambiental, de uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis, e, em especial, as dispostas na Lei Federal nº 9.605/1998.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77** Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

**Art. 78** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei e corrigir por Decreto, anualmente, pela variação registrada no exercício anterior, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei.

**Art. 79** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 80.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí-PI, 18 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



#### LEI Nº 723/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Uruçuí-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Uruçuí-PI-COMDEUR, com o fim de contemplar a participação do Poder Público e da sociedade civil, como um órgão de caráter consultivo deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas, ao qual compete:

- I – Monitorar a gestão do Plano Diretor;
- II – Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;
- III – Acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV – Colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do Município;
- V – Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana descritos no Plano Diretor Municipal;
- VI – Colaborar na política municipal de saneamento e de preservação ambiental;
- VII – Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VIII – Gerenciar o processo da outorga onerosa de alteração de uso do solo, fazendo publicar no órgão oficial do Município os valores estabelecidos;
- IX – Emitir parecer prévio sobre as propostas de operação urbana consorciada;
- X – Acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas e apreciar os relatórios acerca da aplicação dos recursos e da implementação de melhorias urbanas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 724/2017

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



XI – Assessorar o Executivo Municipal em matéria relacionada ao desenvolvimento urbano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 06 membros titulares e 06 membros suplentes, sendo:

- I - 01 Representante das Secretarias de Infraestrutura sendo 01 Titular;
- II - 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente sendo 01 titular;
- III - 01 Representante da Coordenadoria de Defesa Civil, sendo 01 titular;
- IV - 01 Representante do poder Legislativo sendo, 01 sendo titular;
- V - 01 Representante da AMBI (Associação Amigos do meio Ambiente), sendo 01 titular;
- VI - 01 Representante da Associação de moradores, sendo 01 titular.

Art.3º - Cada membro do conselho terá um suplente que substituirá em caso de implemento, ou qualquer ausência.

Art. 4º - A função dos membros do COMDEUR é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de 02 anos, facultada a recondução.

Art.7º - O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será sem prejuízo o Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art.8º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua instalação, o COMDEUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, elaborará e aprovará seu regimento interno.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano a livre escolha de um secretário, para os serviços administrativos.

Art.10º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Urucui - PI, 18 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - ESTADO DO PIAUÍ, ATÉ O VALOR DE R\$ 75.000,00.

O Prefeito do município de Urucui-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Urucui, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 42 da Lei Federal 4.320/64, que institui normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que em análise da Execução Orçamentária, foi verificada a necessidade de se proceder alguns ajustes nas dotações orçamentárias existentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Programa vigente até o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) destinado a atender as despesas com as Ações de Implementação do Programa Criança Feliz, como Fonte de Receita no Orçamento na seguinte Codificação:

Código	Discriminação	Valor (R\$)
17.21.34.99	Outras Transferências do FNAS	75.000,00

Parágrafo único. As alterações aprovadas nesta Lei serão devidamente incorporadas na Lei nº 640/2013 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Urucui para o Quadrênio 2014-2017", Lei nº 702/2016 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2017 e dá outras providências e Lei nº 709/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2017".

Art. 2º - As Despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão cobertas com os Recursos Previstos no Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do Convênio Celebrado entre o Município de Urucui e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. As Despesas serão criadas no Orçamento na seguinte nomenclatura:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	02.11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO	06	ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA DE GOVERNO	013	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PROJETO ATIVIDADE	2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 28.000,00
	33.90.14	DIÁRIA - 5.000,00
	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO - 20.000,00
	33.90.36	OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA FISICA - 17.000,00
	33.90.39	OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA JURIDICA - 5.000,00
FORTE DE RECURSOS	003	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar através de Decreto, as dotações das referidas ações até o limite necessário, da qual terá como Fonte de Recursos o Excesso de Arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, proveniente deste Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucui e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome até o valor de R\$ 75.000,00.

Art. 4º - As despesas de que trata o caput do Art. 1º desta Lei, dispõem de suficientes dotações, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Urucui - PI, 18 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dias dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO